



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PAUTA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

27ª REUNIÃO ORDINÁRIA

23 DE AGOSTO DE 2016

MENSAGENS

01-PROJETO DE LEI 419/2016 – Mensagem nº 32/2016

REGIME DE URGENCIA

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre o Processo Administrativo Fiscal, o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, e adota outras providências.

RELATOR: DEP. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

PROPOSIÇÃO DE AUTORIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

02- PROJETO DE LEI 416/2016

Autor: Tribunal de Justiça

Alteração do Caput do Inciso VII do Art. 3º da Lei nº 12.216, de 15 de julho de 1998, que trata das Receitas do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS.

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION

**NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:

Lei nº 12.216, de 15 de julho de 1998. Súmula: Cria o "Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário" - FUNREJUS e adota outras providências.

Art. 3º. Constituem-se receitas do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário: (vide [ADIN 2143-5](#)) (vide [ADIN 2059-5](#))



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

(...)

VII - 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do título do imóvel ou da obrigação nos atos praticados pelos cartórios de protesto de títulos, registros de imóveis e tabelionatos, observando-se ainda que: [Redação dada pela Lei 18415 de 29/12/2014](#)

PROPOSIÇÕES COM EMENDAS DE PLENÁRIO/COMISSÕES

03- EMENDA DA COM. DA DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO AO PROJETO DE LEI 230/2015

Autor: Jonas Guimarães, Felipe Francischini, Nereu Moura, Tião Medeiros

Institui, no âmbito do Estado do Paraná, o transporte gratuito em linhas coletivas intermunicipais aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

RELATOR: DEP. GILSON DE SOUZA

04- EMENDA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI 209/2016

Autor do Projeto: Felipe Francischini, Schiavinato

Autor da Emenda: Schiavinato

Dispõe sobre o acondicionamento e transporte de bicicletas nos ônibus utilizados no serviço de transporte intermunicipal de passageiros do Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. NEREU MOURA

05- EMENDA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI 31/2016

Autor do Projeto: Felipe Francischini

Autor da Emenda: Felipe Francischini

Dispõe sobre obrigações a serem atendidas no Estado do Paraná por empresas e instituições bancárias que prestem o serviço de fornecimento e aluguel de máquinas ou leitores de cartão de crédito ou débito.

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

06- EMENDA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI 808/2015

Autor do Projeto: Marcio Pacheco

Autor da Emenda: Marcio Pacheco

Dispõe sobre obrigatoriedade das operadoras de serviços de telefonia fixa e móvel e as operadoras de TV por assinatura a divulgar e manter estabelecimentos físicos e representantes legais no Estado do Paraná para atendimento presencial ao consumidor, e recebimento de citações e intimações.

RELATOR: DEP. BERNARDO CARLI

PROPOSIÇÕES EM 2ª DISCUSSÃO

07- PROJETO DE LEI 179/2016

Autor: Alexandre Guimarães

Altera os artigos 1º, 3º, artigo 4º e seu inciso III e artigos 6º e 7º da Lei nº 11.273/1995 a qual cria a obrigatoriedade da realização de palestras sobre drogas tóxicas e entorpecentes em geral nas atividades das escolas da rede pública estadual do PARANÁ.

RELATOR: DEP. PASTOR EDSON PRACZYK

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei nº 11.273/1995. Súmula: *Cria a obrigatoriedade da realização de palestras sobre drogas tóxicas e entorpecentes em geral, nas atividades das escolas da rede pública estadual do Paraná, conforme especifica e adota outras providências.*

Art. 1º. *Fica criada a obrigatoriedade da realização de palestras sobre drogas tóxicas e entorpecentes em geral, nas atividades das escolas da rede pública estadual do Paraná.*

Art. 2º. *As palestras deverão ter finalidades preventivas, combativas, educativas e informativas e serão dirigidas aos alunos da rede estadual de ensino, respectivos pais ou responsáveis e comunidade.*

Art. 3º. *Caberá à Secretaria de Estado da Educação em parcialidade com a Secretaria de Estado da Saúde, estabelecer as diretrizes básicas para a adequação na metodologia do processo, podendo firmar termo de Cooperação Técnica com os Conselhos Municipais, Estadual e Federal de Entorpecentes, e outros órgãos afins.*

Art. 4º. *As escolas estaduais deverão inserir em suas atividades extra-curriculares, palestras de prevenção e combate às drogas, alertando quanto ao uso, tráfico, conseqüências, tipos e dependências, bem como respectivos comprometimentos físicos, psicológicos, familiares e sociais:*

I - Será imprescindível que os palestrantes sejam profissionais especializados, com conhecimento de causa e experiência na área, podendo os professores das escolas estaduais e/ou profissionais da área da saúde, devidamente orientados, serem os prelecionadores das informações sobre drogas;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

II - As atividades e programas oriundos desta área deverão ter direção psicopedagógica a fim de não comprometer os objetivos e a saúde mental dos alunos e demais envolvidos;

III - As referidas palestras deverão ser incluídas no calendário escolar das escolas estaduais vinculadas à Secretaria de Educação, com previsão de no mínimo, uma palestra a cada semestre.

Art. 5º. *Serão criados nas escolas da rede estadual, "Comitês de Prevenção à Saúde", que em conjunto com a direção psicopedagógica, citada no Art 4º - item II, se incumbirão do preparo dos professores e da inserção nas diferentes disciplinas.*

Art. 6º. *A programação deverá envolver os pais ou responsáveis, como estratégia de continuidade de prevenção e alerta ao consumo de entorpecentes, facilitando o acesso e delegando também, responsabilidades à família e à comunidade.*

Parágrafo único. *Poderão ser envolvidas as Associações de Pais e Professores e organizações comunitárias interessadas, visando a congregação de esforços e recursos para o alcance dos objetivos.*

Art. 7º. *Caberá às escolas estaduais a elaboração de relatórios e documentos inerentes ao assunto, os quais serão encaminhados à Secretaria de Estado da Educação para fins de controle, "feed back" e avaliação, realimentando novas estratégias e diretrizes de ação.*

Art. 8º. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

08- PROJETO DE LEI 289/2016

Autor: Chico Brasileiro, Evandro Araújo

Institui o procedimento de notificação compulsória da violência contra a mulher atendida em estabelecimentos e serviços de saúde públicos e privados no Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. FELIPE FRANCISCHINI

09- PROJETO DE LEI 269/2016

Autor: Missionário Ricardo Arruda

Altera a Redação do Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 17.795, de 05 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a criação da Semana do Check-Up Juvenil na Rede Pública Estadual de Saúde.

RELATOR: DEP. GILSON DE SOUZA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei nº 17.795, de 05 de dezembro de 2013. *Súmula: Cria a Semana do Check-up Juvenil na rede pública estadual de saúde.*

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º *Fica criada a Semana do Check-up Juvenil na rede pública de saúde do Estado do Paraná, a ser realizada todos os anos na última semana do mês de fevereiro.*



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Parágrafo único. A semana será direcionada aos pacientes com idade de dez a dezoito anos e terá como objetivo a realização de exames preventivos com o intuito de detectar distúrbios como o colesterol alto, diabetes, problemas de coração e hipertensão.

PROPOSIÇÕES EM 1ª DISCUSSÃO

10- PROJETO DE LEI 128/2016

Autores: Felipe Francischini, Rasca Rodrigues, Francisco Buhner, Guto Silva, Anibelli Neto, Paranhos, Missionário Ricardo Arruda

Dispõe que as instituições bancárias, financeiras e os estabelecimentos comerciais, no âmbito do Estado do Paraná, ficam obrigadas a instalar sistema de filmagem e monitoramento permanentes dentro de todos os ambientes de sua propriedade nos quais funcionarem caixas eletrônicos de qualquer natureza.

RELATOR: DEP. TIAGO AMARAL

11- PROJETO DE LEI 274/2016

Autor: Stephanes Junior

Dispõe sobre a permissão para transladar animais domésticos de pequeno porte em trens e ônibus intermunicipais.

RELATOR: DEP. GUTO SILVA

12- PROJETO DE LEI 117/2016 *RETORNO DE DILIGENCIA*

Autor: Felipe Francischini

Dispõe sobre a proibição do uso de pneus de qualquer natureza como proteção de para-choques nos estacionamentos ao ar livre, visando o combate à proliferação do mosquito Aedes Aegypti.

RELATOR: DEP. GILSON DE SOUZA



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

13- PROJETO DE LEI 135/2016 *RETORNO DE DILIGENCIA*

Autor: Rasca Rodrigues

Estabelece normas para a verificação e vistoria das ligações de esgoto nos imóveis residenciais e comerciais no Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. GILSON DE SOUZA

14- PROJETO DE LEI 940/2015

Autor: Alexandre Guimarães

Institui o Selo Empresa Humanitária (SEH) no Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. FELIPE FRANCISCHINI

15- PROJETO DE LEI 912/2015

Autor: Marcio Pacheco

Obriga os planos de saúde a proceder a comunicação à família de pessoa diagnosticada com câncer de mama ou de ovário para a realização de exame de detecção de mutação genética e dá outras providências.

RELATOR: DEP. TIAGO AMARAL

16- PROJETO DE LEI 900/2015

Autor: Marcio Pacheco

Estabelece mecanismos de proteção aos artistas em suas apresentações nos espaços públicos e garante a comercialização de produtos de sua autoria.

RELATOR: DEP. PERICLES DE MELLO

17- PROJETO DE LEI 703/2015

Autor: Nereu Moura

Institui a Campanha permanente de orientação, conscientização, prevenção e combate à Nomofobia no âmbito da rede de saúde do Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

18- PROJETO DE LEI 373/2016

Autor: DR Batista, Rasca Rodrigues, Tercílio Turini

Instituição, no âmbito do Estado do Paraná, do Programa de detecção precoce de escoliose nos alunos da rede estadual de ensino.

RELATOR: DEP. NEREU MOURA

19- PROJETO DE LEI 351/2016

Autor: Marcio Pauliki

*** ANEXO 358/2016 – Dr. Batista**

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos restaurantes e similares em conceder descontos e/ou meia porção para pessoas que realizaram cirurgia bariátrica ou outra gastroplastia e dá outras providências.

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION

20- PROJETO DE LEI 323/2016 *RETORNO DE DILIGENCIA*

Autor: Maria Victoria

Determina a obrigatoriedade de comercialização ou disponibilização de bebidas dietéticas em eventos esportivos e shows culturais ou esportivos voltados ao público em geral e nos locais dos eventos.

RELATOR: DEP. CLAUDIA PEREIRA

21- PROJETO DE LEI 170/2016

Autor: Marcio Pauliki

Obriga as Concessionárias de Serviço Público de Energia Elétrica, disponibilizar em seus sítios eletrônicos, o valor mensal repassado às prefeituras municipais a título de iluminação pública (CIP), no âmbito do Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. NEREU MOURA



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

22- PROJETO DE LEI 28/2016 *RETORNO DE DILIGENCIA*

Autor: Schiavinato

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de ácido fólico para gestantes e mulheres em idade fértil, no âmbito do Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. PERICLES DE MELLO

23- PROJETO DE LEI 70/2016 *RETORNO DE DILIGENCIA*

Autor: Guto Silva

Proíbe a comercialização de óculos com grau e óculos de sol por ambulantes ou em estabelecimentos que não sejam devidamente credenciados para tal finalidade no Estado.

RELATOR: DEP. CLAUDIA PEREIRA

24- PROJETO DE LEI 394/2016

Autor: Nelson Luersen

Concessão do Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Senhor NEIVO ANTÔNIO BERARDIN.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

25- PROJETO DE LEI 387/2016

Autor: Tercílio Turini

Inserção no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná da Festa do Milho, realizada anualmente no começo do mês de fevereiro, no Distrito de Paiquerê, Município de Londrina.

RELATOR: DEP. FELIPE FRANCISCHINI



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

26- PROJETO DE LEI 319/2016

Autor: Cantora Mara Lima

Institui o Dia da Mulher Advogada no Estado do Paraná, a ser comemorado todos os anos no dia 28 de junho em todo o território paranaense.

RELATOR: DEP. CLAUDIA PEREIRA

27- PROJETO DE LEI 304/2016

Autor: DR Batista

Altera o Art. 4º, da Lei Estadual nº 17.639 de 31 de julho de 2013, que dispõe sobre o programa "Luz Fraterna".

RELATOR: DEP. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei Estadual nº 17.639 de 31 de julho de 2013. Súmula: Dispõe sobre o Programa "Luz Fraterna" e revoga as Leis Estaduais nº 14.087, de 11 de setembro de 2003 e nº 15.922, de 12 de agosto de 2008.

Art. 4º. Tem direito ao benefício, nos termos de sua regulamentação, a unidade consumidora com consumo mensal igual ou inferior a 400 (quatrocentos) kWh (quilowatt-hora), habitada por família inscrita no Cadastro Único, com renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos nacional e que tenha entre seus membros residentes pessoa com patologia cujo tratamento médico requer o uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos que, para seu funcionamento, demandam consumo de energia elétrica.

Parágrafo único. O benefício está limitado a apenas uma unidade consumidora por pessoa usuária dos referidos equipamentos.

28- PROJETO DE LEI 382/2016 ***RETORNO DE DILIGENCIA***

Autor: Pedro Lupion

Denomina "Rodovia do Leite" o trecho da PR-340, entre a Av. Prefeito Ronie Cardoso, em Castro, e a PR-090.

RELATOR: DEP. PASTOR EDSON PRACZYK



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

29- PROJETO DE LEI 163/2016

Autor: Gilberto Ribeiro

****ANEXOS:**

187/2016: Ney Leprevost

206/2016: Nereu Moura

214/2016: Nereu Moura

Dispõe sobre a prioridade de vacinação contra o vírus H1N1 no Estado do Paraná e dá outras providências.

RELATOR: DEP. TIAGO AMARAL

30- PROJETO DE LEI 45/2016

Autor: Professor Lemos

Dispõe sobre a proibição do uso de Recursos Públicos no Estado do Paraná para contratação de artistas que em suas músicas, danças ou coreografias desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento.

RELATOR: DEP. GUTO SILVA

31- PROJETO DE LEI 44/2016

Autor: Hussein Bakri, Schiavinato

Institui o Dia Estadual da Prevenção, Controle e Orientação da Osteoporose.

RELATOR: DEP. PASTOR EDSON PRACZYK

32- PROJETO DE LEI 131/2016

Autor: Paranhos

Estabelece a Política de Estado de instrução pública sobre Primeiros Socorros.

RELATOR: DEP. PERICLES DE MELLO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

33- PROJETO DE LEI 737/2015

Autor: Gilberto Ribeiro

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de uniformes para os funcionários da área operacional de construção civil no Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. NEREU MOURA

34- PROJETO DE LEI 856/2015

Autor: Claudio Palozi

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná, a Festa do Peão de Pérola, a ser comemorada anualmente no mês de abril.

RELATOR: DEP. GUTO SILVA

35- PROJETO DE LEI 375/2016

Autor: Schiavinato

Concessão de Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Médico TORAO TAKADA.

RELATOR: DEP. NEREU MOURA

36- PROJETO DE LEI 704/2015

Autor: Nereu Moura

Dispõe sobre a criação do sistema estadual de prevenção ao furto, roubo e comércio ilegal de bicicletas no Estado do Paraná e dá outras providências.

RELATOR: DEP. PERICLES DE MELLO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

37- PROJETO DE LEI 832/2015

Autor: Claudio Palozzi

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná, a "Festa do Piapara de Alto Paraíso", a ser comemorado anualmente na primeira quinzena de setembro.

RELATOR: DEP. GILSON DE SOUZA

38- PROJETO DE LEI 668/2015

Autor: Hussein Bakri

Institui o Dia Estadual do Produtor Orgânico.

RELATOR: DEP. TIAGO AMARAL

39- PROJETO DE LEI 154/2015

Autor: Gilberto Ribeiro

Institui o Dia Estadual do Caminhoneiro no âmbito do Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

40- PROJETO DE LEI 285/2016

Autor: Cláudia Pereira, Nelson Justus

Institui a Região Turística Rotas do Litoral do Paraná.

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION

41- PROJETO DE LEI 287/2016

Autor: Cláudia Pereira

Institui a Região Turística Estradas e Caminhos do Paraná.

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETOS DE UTILIDADE PÚBLICA

42-PROJETO DE LEI 385/2016

Autor: Tião Medeiros

Alteração da Lei nº 02, de 17 de abril de 1975, de Concessão de Título de Utilidade Pública.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA